



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Pessoa Paiva		
EMENTA: Credencia o Colégio Pessoa Paiva, em Barreira, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05365269-0	PARECER: 0365/2006	APROVADO: 05.09.2006

I – RELATÓRIO

A direção do Colégio Pessoa Paiva, mediante processo nº 05365269-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino com o CNPJ nº 04923154/0001-06, e fica localizada na Rua Félix Pereira, 1127, Centro, Barreira, CEP: 62795-000.

Constam do processo a constituição da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Ltda., com denominação comercial Colégio Ada Nascimento Ltda., e o 2º Aditivo ao Contrato Social que altera a denominação para Colégio Pessoa Paiva Ltda-ME.

A escola atende a cem alunos, sendo, 38 na educação infantil e 62, no curso de ensino fundamental.

O corpo docente é composto de treze professores habilitados, tendo como diretora Bruna Pessoa Paiva, com Pedagogia, e como secretária Adelaide Guilhermina Banhos Carvalho, registro nº 1683-SEDUC.

Para apreciação e posicionamento deste CEC, a direção encaminha a documentação necessária:

- Ofício de encaminhamento da solicitação;
- ficha de identificação escolar;
- contrato social e aditivos;
- atestados de salubridade e segurança;
- identidade e certidões negativas dos sócios proprietários;
- planilha de despesas e receitas;
- Certidões Negativas de Débitos com a receita municipal;
- mapa curricular;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0365/2006

- relação dos móveis e equipamentos;
- fotografias das dependências;
- Alvará de Funcionamento;
- comprovante de habilitação da diretora, secretária e professores;
- projeto de implantação da biblioteca, acompanhado do acervo bibliográfico;
- convênio de parceria para uso dos laboratórios de Ciências e Informática com o Colégio Dalton da Rocha;
- planta baixa da instituição, com dependências e dimensões, assinada por profissional qualificado;
- relatório de verificação do CREDE-8;
- declaração do Conselho Tutelar de Barreira.

O regimento escolar contempla a natureza, os objetivos, a finalidade e as normas de convivência social atendendo à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e à Resolução nº 395/2005 – CEC.

O projeto pedagógico da instituição traz um histórico da comunidade, onde a escola está inserida identificando características da região educacional. Vem elaborado em blocos: educação infantil e ensino fundamental. Busca de forma unânime uma metodologia que prioriza a aprendizagem e o desenvolvimento de cada capacidade: física, afetiva, cognitiva, ética, estética, relação interpessoal e inserção social considerando diferentes habilidades, interesses e maneiras de aprender.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

O currículo do curso de ensino fundamental está estruturado com base nos Parâmetros Curriculares Nacionais, apresentando a Base Nacional Comum, complementada pela parte diversificada.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Pessoa Paiva, em Barreira, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2009, e à homologação do regimento escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0365/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de setembro de 2006.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC